

**COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL****DELIBERAÇÃO Nº 234.4.2/2024**

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU nº 1930791/2024; Regimento Interno do CAU/MG
INTERESSADOS:	Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	Recurso - Registro de Pessoa Jurídica - Tecau Arquitetura e Urbanismo Ltda Me

A Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, na Avenida Getúlio Vargas, nº 447, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, no dia 27 de fevereiro de 2024 no uso das competências normativas e regimentais, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:

(...)

VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:

(...)

c) requerimentos de registro de pessoas jurídicas;

Considerando o Art. 9º da Lei Federal nº 12.378/2010:

“É facultada ao profissional e à pessoa jurídica, que não estiver no exercício de suas atividades, a interrupção de seu registro profissional no CAU por tempo indeterminado, desde que atenda as condições regulamentadas pelo CAU/BR”.

Considerando o versado na Resolução nº 28/2012 do CAU/BR:

Art. 23. O registro de pessoa jurídica de Arquitetura e Urbanismo deverá ser alterado, no SICCAU, caso ocorra:

I – modificação no ato constitutivo da pessoa jurídica; ou

II – baixa ou substituição de responsabilidade técnica.

(...)

Art. 26. é obrigatório à pessoa jurídica registrada no CAU/UF solicitar a baixa de seu registro, caso ocorra uma das seguintes situações:

I – dissolução da pessoa jurídica, comprovada por meio de distrato social ou outro instrumento oficialmente válido;

II – alteração do instrumento constitutivo da pessoa jurídica excluindo de seus objetivos sociais aqueles relacionados à Arquitetura e Urbanismo;

III - ausência de arquiteto e urbanista responsável técnico pela pessoa jurídica.

Considerando art. 5º da Lei Federal nº 12.514/2011 que estabelece que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição no conselho, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício;

Considerando art. 5º da Resolução nº 28/2012 do CAU/BR que dispõe que o registro inicial de pessoa jurídica deve conter o comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

Considerando que o recurso apresentado pela pessoa jurídica Tecau Arquitetura e Urbanismo Ltda Me, através do Protocolo SICCAU nº 1930791/2024, possui a Certidão de Baixa de Inscrição no CNPJ da empresa com a data de baixa 13/06/2014 e Declaração para solicitação de baixa de registro assinada pela sócia da empresa;

Considerando que a data de registro da empresa no CAU/MG foi 02/08/2016, através do protocolo SICCAU nº 408243/2016, data em que a empresa apresentou um Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral Ativo;

Considerando que, após análise, os membros desta Comissão de Exercício Profissional - CEP - CAU/MG, consideraram como procedentes as contrarrazões apresentadas pelo requerente, uma vez que o registro da pessoa jurídica foi baixado na Receita Federal, portanto, houve a dissolução da pessoa jurídica conforme art. 26º da Resolução nº 28/2012 do CAU/BR.

DELIBEROU

1. Acolher as contrarrazões apresentadas pela pessoa jurídica Tecau Arquitetura e Urbanismo Ltda Me, CAU nº PJ33802-8, e determinar pelo cancelamento do registro da pessoa jurídica;
2. Solicitar o encaminhamento desta Deliberação para o Setor de Registro de Pessoas Jurídicas do CAU/MG, para operacionalização do cancelamento do registro da empresa, nos termos do item 1;
3. Solicitar o encaminhamento desta Deliberação à Gerência Administrativa Financeira do CAU/MG, para revisão do processo de dívida ativa da empresa;
5. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 27 de fevereiro de 2024.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL				
VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Lucas Lima Leonel Fonseca - <i>Coordenador</i> <input type="checkbox"/> Emmanuelle de Assis Silveira (<i>Suplente</i>)	x			
Claudio Mafra Mosqueira - <i>Coordenador Adjunto</i> <input type="checkbox"/> Bruno Ribeiro Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Adriane de Almeida Matthes - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Maria Carolina Nassif Mesquita de Paula (<i>Suplente</i>)	x			
Danielly Borges Garcia Macedo - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Heloisio Andrade de Souza (<i>Suplente</i>)	x			
Felipe Colmanetti Moura - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Thais Ribeiro Curi (<i>Suplente</i>)	x			
Marcondes Nunes de Freitas - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Erick Riul Fernandes (<i>Suplente</i>)	x			
Sidclei Barbosa - <i>Membro Titular</i> <input type="checkbox"/> Lessandro Lessa Rodrigues (<i>Suplente</i>)	x			

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

Lucas Lima Leonel Fonseca
Arquiteto e Urbanista - Coordenador
Comissão de Exercício Profissional - CEP - CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS LIMA LEONEL FONSECA**,
Coordenador(a) de Comissão, em 26/03/2024, às 11:01, conforme Decreto N° 10.543, de
13/11/2020, que regulamenta o art. 5° da Lei N° 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço
caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **E248A133** e informando o identificador **0183539**.

Avenida Getúlio Vargas, 447 9º andar | CEP 30112-020 - Belo Horizonte/MG
www.caumg.gov.br

00158.000289/2024-59

0183539v7